



TC 004.303/2014-8
Tipo: Cobrança Executiva
Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
Responsável: Marcos Antonio dos Santos, CPF: 240.532.524-15 e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, CPF: 594.563.531-68
Assunto: Cobrança Executiva de débito

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Autuada o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o § 3º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Marcos Antonio dos Santos, CPF: 240.532.524-15	15/08/2014	8.098/2012-TCU-2ª Câmara – Condenatório
Luiz Antônio Trevisan Vedoin, CPF: 594.563.531-68	22/11/2013	6.293/2013-TCU-2ª Câmara – Recurso de reconsideração 3.195/2014-TCU-2ª Câmara - Retificação

Esclareço que o responsável, Sr. Marcos Antonio dos Santos, após ter sido devidamente notificado do 8.098/2012-TCU-2ª Câmara interpôs recurso com efeito suspensivo o qual foi conhecido pelo Tribunal para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se os termos do Acórdão recorrido, conforme Acórdão 6.293/2013-TCU-2ª Câmara. O Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, não recorreu da decisão.

Notificados do Acórdão 6.293/2013-TCU-2ª Câmara, por meio de seus procuradores legalmente habilitados conforme procurações constantes nos autos, os responsáveis não interpuseram recurso com efeito suspensivo nem recolheram os débitos nem as multas lhes imputados.

Informo que apesar do nº do CPF do Sr. Marcos Antonio dos Santos encontrar-se grafado incorreto nos Ofícios 3241/2012 e 2394/2013, a notificação foi considerada válida uma vez que o responsável interpôs recurso de reconsideração após a notificação do Acórdão condenatório. Com relação a notificação do Acórdão do recurso o responsável foi notificado após a correção do Acórdão lhe sendo concedido um novo prazo para recolher aos cofres credores o débito e multa lhe imputados, porém o Sr. Marcos Antonio dos Santos, nem seus procuradores, não mais recorreram da decisão, nem recolheram o débito e multa lhe atribuído.

Registro que a notificação do Acórdão 8.098/2012-TCU-2ª Câmara do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin foi encaminhada para o advogado nomeado pelo mesmo no início do processo, no entanto, foi apresentado um substabelecimento **sem reserva de poderes** para o novo advogado do responsável, motivo pelo qual consta na ficha de responsável apenas o nome do último advogado.



O atual endereço do novo advogado do Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin foi encontrado no site do escritório e confirmado por telefone, constatando que o próprio advogado recebeu a última comunicação (Ofício 438/2014-TCU-Secex/AL) porém ainda não foi atualizado no site da OAB.

Assim, foram autuados os processos de Cbex de débito e de multa dos Srs. Marcos Antonio dos Santos e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

SECEX-AL, 3 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

WAGNER MARTINS DE MORAIS

Secretário